

LEI Nº 1.896-03/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2011, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o teor dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.371, de 22 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir Sistema de Vale Alimentação no Âmbito da Administração Direta do Município de Colinas”, passando os dispositivos a constar com a seguinte redação:

“§ 1º - O Vale Alimentação previsto no caput deste artigo será para o servidor que cumprir uma carga horária de 31 (trinta e uma) horas semanais ou mais”.

“§ 2º - Os demais servidores, que cumpram carga horária inferior a 31 (trinta e uma) horas semanais, terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no “caput” do artigo”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da mencionada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2019, mesma data da vigência da Lei Municipal nº 1.883-03/2019, que alterou Padrões Salariais e Cargas Horárias Semanais de Trabalho de Atendente de Creche e Monitor Escolar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda